



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.770



Altera a Lei n° 8.119, de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogado o Art. 3° da Lei n° 8.119, de 2011, que modificou o § 2° do Art. 1° da Lei n° 8.070, de 2010.

Art. 2°. O Art. 2° da Lei n° 8.070, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

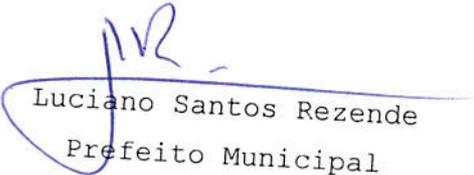
"Art. 1°. Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores efetivos designados para função gratificada.
§ 1°. Os servidores efetivos designados para função gratificada da Câmara Municipal de Vitória não poderão optar pela carga horária de 7 (sete) horas ininterruptas."

Art. 3°. O caput do Art. 4° da Lei n° 8.119, de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4°. Fica instituído o banco de horas para os servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, bem como demais servidores cedidos a esta Câmara Municipal de Vitória."

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de dezembro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal